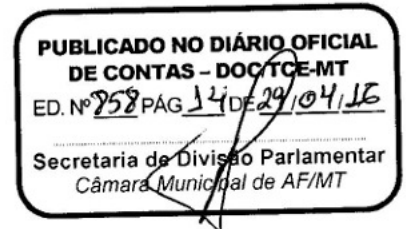




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo



LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2016

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS NAS ÁREAS EXTERNAS E PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Rogério Colicchio dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.315 DE 23 DE MARÇO DE 2016".

.....

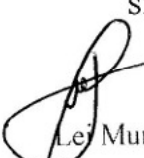
Art. 2º Fica o município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, autorizado a instalar sistema de câmeras de segurança de modo a cobrir uma área de no mínimo 100 (cem) metros em regiões onde possuir agências bancárias, lotéricas e outros estabelecimentos afins qual haja guarda de valores ou movimentação de numerário, como saques, depósitos e pagamentos de contas.

Art. 3º O município de Alta Floresta poderá realizar convênios com as polícias civil, militar e outras instituições que demonstrem interesse na instalação, cujo sistema de monitoramento deverá conter:

I – câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 1280 x 720 pixels, capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos;

II – equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;

III – armazenamento mínimo das imagens dos últimos 10 (dez) dias de forma sigilosa;


Lei Municipal nº 2.315/2016.

fl. 1 de 2



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo



IV – equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

V – equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 6 (seis) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.

.....
Art. 6º

.....
III – perda do alvará de funcionamento do Município.
.....

Alta Floresta, Mato Grosso, em 27 de abril de 2016.


JOSÉ ELOI CRESTANI
Vereador Presidente